

**TER PERTENCIDO ÀS LIGAS CAMPONESAS É MOTIVO DE DEMISSÃO
POR JUSTA CAUSA? A BATALHA DE UM TRABALHADOR RURAL EM
BUSCA DE DIREITOS.**

Luiz Henrique Santos Ferreira da Costa

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de
Pernambuco

luizhsfcosta@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa o caso de um trabalhador rural que recorreu à Justiça do Trabalho em novembro de 1964. Antônio Cordeiro Gomes, empregado do engenho Serraria localizado no município de Vitória de Santo Antão, entrou com uma ação contra seu patrão, Alfredo Guerra. O mesmo reclamou indenização, férias, 13º mês e aviso prévio, pois foi admitido nos serviços em agosto de 1958 e dispensado em julho de 1964 sem nenhuma justificativa e sem as devidas indenizações. O Sr. Antônio foi demitido junto a 17 trabalhadores filiados às Ligas Camponesas. Apesar de alegar não ter filiação com o movimento, o processo traz à tona a memória das Ligas como um movimento subversivo que agitava o campo. Este artigo também analisará o funcionamento da Justiça do Trabalho e como a questão das Ligas Camponesas percorre o processo a fim de associar o Sr. Antônio Cordeiro ao movimento e à conhecidos membros das Ligas, como Luiz Serafim dos Santos, ex-presidente das Ligas Camponesas de Vitória de Santo Antão.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho; Ligas Camponesas; Memória

Introdução

A Historiadora Ângela de Castro Gomes (2013) explica que os estudos das fontes judiciais possuem um papel importante na ampliação dos objetos de investigação histórica. Constituindo assim, um “*vasto repertório para os estudos, principalmente, da história do cotidiano e da luta por direitos encetada por homens e mulheres anônimos[...]*” (GOMES, 2013, p.26). A justiça do trabalho concebeu outros entendimentos sobre a relação patrão-empregado. Para o Historiador Antonio Torres Montenegro (2014, p.130) “*O direito e o Estado passaram a não serem mais entendidos apenas como domínio exclusivo das classes dominantes.*” Ou seja, a justiça do trabalho garantiu que os trabalhadores pleiteassem direitos na forma da lei.

Gomes (2013, p.36) afirma que “*a justiça do trabalho foi criada precipuamente para estabelecer a conciliação entre patrões e trabalhadores*”, porém, é preciso pontuar que, inicialmente, nem a Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), nem a Justiça do Trabalho estabelecida em 1941, foram direcionadas aos trabalhadores rurais (DABAT, 2009). A CLT dizia em seu Art. 7º que suas aplicações não contemplavam os trabalhadores de atividades agrícolas ou pecuárias que não eram classificadas como industriais ou comerciais.

Em 1962, a lei 4.088 criou 8 Juntas de Conciliação e Julgamento na 6ª região da Justiça do Trabalho em Pernambuco. A jurisdição das juntas contemplava diversos municípios da zona canavieira pernambucana. Em 1963, o presidente João Goulart estendeu os direitos dos trabalhadores urbanos para os trabalhadores do campo quando sancionou a lei N° 4.214, conhecida como o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Os trabalhadores rurais passaram a ter garantia legal do salário mínimo regional, férias remuneradas, acréscimo de 25% da remuneração total no trabalho noturno, escola primária para seus filhos desde que a propriedade fosse habitada por mais de cinquenta famílias, aviso prévio, indenização por rescisão de contrato sem justa causa, entre outros benefícios que aproximavam os trabalhadores do campo das garantias legais já gozadas pelos trabalhadores urbanos desde a implementação da CLT.

As Juntas de Conciliação e Julgamento era um órgão judicante de primeira instância na justiça do trabalho. A composição era feita por um magistrado federal, um representante dos empregadores e um dos empregados. As principais atribuições das Juntas era analisar litígios movidos por empregados e patrões por diversas razões: autorização para demissão por justa causa, 13º salário, férias, licença maternidade, rescisões de contratos e condições laborais inadequadas. A interiorização das Juntas de Conciliação e Julgamento na zona canavieira pernambucana e o Estatuto do Trabalhador Rural possibilitou às pessoas que trabalhavam no campo o acesso às operações jurídicas para o pleito de seus direitos assegurados por lei. O ETR *“permitiu a grandes massas de empregados uma existência legal enquanto assalariados”* (DABAT, 2009 p.292). O processo de criação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Pernambuco, entre 1941 e 1971, acompanhou uma pressão em busca de direitos trabalhistas, por outro lado, *“apresenta uma forma de o Estado administrar os constantes conflitos entre trabalhadores e patrões”* (MONTENEGRO, 2013, p.328).

É possível se aproximar das falas dos trabalhadores ao analisar os processos trabalhistas, ponderando que essa fala está dentro de um contexto de ambiente formal e, por vezes, opressor. É fato que alguns processos permitem analisar as dinâmicas de relação entre a justiça do trabalho e o regime civil militar (MONTENEGRO, 2013). Dentro dessa perspectiva, será abordado também como esse processo trabalhista e a dinâmica das audiências na Juntas de Conciliação contribuiu para a instituição de representações a respeito do pertencimento ou não pertencimento dos trabalhadores às Ligas Camponesas, das acusações do patrão a fim de dirimir direitos trabalhistas, das estratégias dos interrogados para se desvincilharem do movimento, bem como das diligências abertas para apurar eventuais subversões.

O processo

O processo 0864/64, procedente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão dos Guararapes, compõe o acervo da Justiça do trabalho localizado no TRT/PE-6ª Região/UFPE¹. Antônio Cordeiro Gomes, empregado do engenho Serraria

¹ Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br>

localizado no município de Vitória de Santo Antão, entrou com uma ação contra seu patrão, Alfredo Guerra. O trabalhador reclamou indenização, férias, 13º mês e aviso prévio, pois disse ter sido admitido nos serviços em agosto de 1959 e dispensado em julho de 1964 sem nenhuma justificativa e sem as devidas indenizações.

A Juíza Irene de Barros Queiroz realizou a primeira audiência no dia primeiro de dezembro de 1964, onde estiveram presente o reclamante e seu advogado José Custódio de Albuquerque, bem como o patrão reclamado, acompanhado de seu advogado José Ivo de Carvalho Aroucha.

A contestação da defesa do reclamado alegou que demitiu o trabalhador por “*reiterados atos de indisciplina e insubordinação*”, e também porque o empregado promovia agitações que dificultava a administração do engenho, tendo levado até o “*conhecido agitador*” Luiz Serafim para que “*fizesse pregações revolucionárias*” e incitasse uma greve em apoio a um trabalhador do engenho que havia sido preso. É possível analisar a estratégia da defesa do Sr. Alfredo Guerra nesse primeiro momento em duas frentes: A primeira se constitui de uma forma legalista ao passo que existe a possibilidade que o advogado do reclamado tenha o instruído a alegar que o trabalhador era reiteradamente indisciplinado e insubordinado a fim de utilizar as mesmas palavras que constam no art. 86 do ETR, que trata dos motivos para demissão por justa causa: exatamente “*atos reiterados de indisciplina e insubordinação*”. Fundamentando na letra da lei seu argumento para a demissão sem a obrigatoriedade de pagar nenhum tipo de indenização.

A segunda frente estratégica que perpassa o processo é de associar o Sr. Alfredo Gomes à “*conhecidos agitadores*” como Luiz Serafim e de tentar vincular o empregado ao movimento das Ligas Camponesas, como veremos adiante, utilizando-se assim do pertencimento ao movimento como justificativa para a demissão por justa causa e o não pagamento das obrigações indenizatórias.

Luiz Serafim dos Santos, foi presidente das Ligas Camponesas de Vitória de Santo Antão e era amplamente noticiado na grande imprensa, por exemplo no jornal

Diário de Pernambuco², como subversivo, agitador e testa de ferro de Francisco Julião. Essa tentativa de associação do trabalhador rural com um conhecido “agitador” configurava uma estratégia para gerar desconfiança que servia para que o reclamante fosse visto como subversivo e assim, tentar dirimir os direitos trabalhistas e desmerecer o seu pleito.

O Sr. Antônio Cordeiro Gomes relatou em seu interrogatório que era sindicalizado como todos os trabalhadores do engenho e exerceu atividades laborais na propriedade durante 5 anos. O reclamante ainda afirmou que não houve nenhuma greve. Durante seu interrogatório, a questão do pertencimento às Ligas Camponesas começa a surgir possivelmente pela acusação de envolvimento com Luiz Serafim, bem como um possível interesse em saber se o movimento — que foi reprimido e colocado na mira da ilegalidade e subversão da ordem a partir do golpe civil militar de 1964 — ainda está em atividade. O trabalhador tenta se desvencilhar do movimento contando uma história de que deu seu nome para se filiar às Ligas Camponesas por influência do administrador do engenho, Tito Ferreira, o qual era filiado juntamente com mais 17 empregados da propriedade. No entanto, quando a mãe do trabalhador soube que seu filho havia dado o nome para pertencer ao movimento, o dissuadiu de forma que o mesmo desistiu da filiação. Por fim, afirmou que não estava presente quando Luiz Serafim esteve no engenho, que as Ligas Camponesas de Vitória foram fechadas por autoridades policiais após o 31 de março e frisou que “*não foi preso após a revolução*”, encerrando assim a primeira audiência ocorrida em 01 de novembro de 1964.

Em 7 de dezembro do mesmo ano, passou o Sr. Alfredo Guerra a ser interrogado pelo tribunal no início da segunda audiência. É possível perceber que o interrogado se complica ao tentar estabelecer uma coerência narrativa em retratar o empregado como mau funcionário. Asseverou que o trabalhador foi demitido porque não estava “*cumprindo seus deveres nem prestando produção suficiente*” à medida que também afirmou que nunca chamou a atenção do empregado para esses problemas nem o suspendeu por estar prestando serviços insuficientes.

² Disponível em:

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_14&PagFis=27835&Pesq=Luiz%20Serafim

O proprietário do Engenho Serraria explicou que o administrador do seu engenho se filiou as Ligas para “*tomar conhecimento do que se passava*”. Assim, tentou elucidar que não proibia que seus empregados se filiassem, pois, sequer teria como impedir que isso acontecesse, bem como desconhecia se o movimento era legal ou ilegal. Apesar da suposta tolerância que o Sr. Alfredo Guerra tentou demonstrar, em seu depoimento o ele deixou claro que apenas os 17 trabalhadores que pertenciam as Ligas Camponesas foram demitidos. Apesar de argumentar que o motivo para demissão foi porque seu empregado não cumpria com suas obrigações, o fato de não saber se Antônio Cordeiro fez greve ou agitou na sua propriedade vai enfraquecendo a narrativa da incipiência do serviço prestado ao passo que encorpa a hipótese da demissão por causa do suposto pertencimento às Ligas Camponesas.

As testemunhas

Seguindo na mesma data anterior, a primeira testemunha do trabalhador rural foi interrogada no tribunal. João Manoel da Silva se ateve a negar as acusações contra o trabalhador ao apenas afirmar que ouviu dizer que o Sr. Antônio Cordeiro era bom empregado e cumpria o serviço de forma correta. Não sabia de nenhuma relação do reclamante com Luiz Serafim, com as Ligas Camponesas ou de incitação à greve no Engenho Serraria.

O sr. Amaro Ribeiro de Araújo, 66 anos de idade e residente do Engenho Serraria, compareceu ao tribunal para testemunhar a favor do reclamante. Seu interrogatório ocorreu em 14 de dezembro e girou em torno das Ligas Camponesas. Ele afirmou que o Sr. Antônio Cordeiro foi demitido por pertencer ao movimento e repetiu o discurso da primeira testemunha: desconhecia qualquer tipo de agitação ou greve na propriedade, não tinha ideia de quem levou Luiz Serafim ao engenho nem o que foi dito em sua palestra e que o reclamante era um bom trabalhador. A testemunha também confirmou a história de que o Sr. Antônio chegou a se associar às Ligas Camponesas, mas nunca exerceu nenhuma função pois desaconselhado por sua mãe a não tomar parte das atividades da mesma. O depoente contou ainda que 17 trabalhadores do engenho pertenciam ao movimento, assim como o administrador da propriedade, Tito Ferreira, o

qual mandava que os trabalhadores se filiassem, pois, se não o fizessem ficavam sem serviços. Já se aproximando do fim do interrogatório, o Sr. Amaro disse não fazer parte das Ligas nem saber se foram fechadas por atos subversivos.

Avançando dois dias, o tribunal interrogou a terceira e última testemunha do reclamante. Antônio José da Silva também residia no Engenho Serraria e conhecia o Sr. Antônio Cordeiro a cerca de cinco anos. Endossou que o reclamante era bom trabalhador, nunca agitou nem fez greve na propriedade. O interrogatório passou a girar em torno das Ligas Camponesas mais uma vez. O depoente confirmou que o Administrador do engenho fazia parte do movimento e que *“não sabia se Tito Ferreira fazia parte das Ligas para dar o bom exemplo”*. Não é possível saber com exatidão a pergunta feita para a testemunha, no entanto, é possível notar que quando o interrogado fala que *“não considera bom exemplo frequentar as Ligas Camponesas”* tenha se valido de uma tática de desvio, de trampolinagem para escapar das armadilhas disfarçadas em perguntas que buscavam saber como a testemunha enxergava o movimento e sua relação com o mesmo.

No dia dez de fevereiro de 1965 teve início a audiência em que as testemunhas do reclamado depuseram. João de Barros Vasconcelos morava no Engenho Serraria e direcionou sua fala para argumentar que o Sr. Antônio Cordeiro não fazia o serviço direito. Além disso, afirmou que o reclamante e Luiz Serafim incitaram os trabalhadores a fazerem greve na propriedade. É possível notar algumas incongruências no discurso da testemunha quando o tribunal fez perguntas a respeito das Ligas Camponesas e sobre o envolvimento do administrador do engenho com as mesmas. O interrogado confirmou que 17 empregados eram filiados ao movimento, mas que o administrador não era, indo de encontro ao depoimento do próprio dono do engenho e das outras testemunhas, como veremos adiante. Por fim, possivelmente ao ser interpelado a respeito do motivo da demissão do trabalhador, João de Barros declarou que o mesmo foi demitido por pertencer às Ligas.

Tiago Amaro Carneiro, segunda e última testemunha do proprietário iniciou o interrogatório alegando que o reclamante teria sido demitido porque *“filiou-se as Ligas Camponesas e fazia agitação no engenho”*. O interrogado também acusou o trabalhador de ter colocado fogo nos canaviais, porém voltou atrás e disse ter se confundido, pois o

Sr. Antônio Cordeiro não era o incendiário a quem se referia. É possível perceber que o interrogado discursa em torno da imagem de que o reclamante desobedecia às ordens do administrador, ao mesmo tempo em que afirma que não ouviu dizer que o trabalhador mandou que demais empregados deixassem o serviço e que o mesmo não deixou de trabalhar quando Luiz Serafim esteve no engenho. O sr. Tiago Amaro encerrou sua participação no tribunal afirmando que o trabalhador teria sido demitido “*tanto por pertencer às Ligas quanto pela agitação*”.

Os advogados com a palavra e o desfecho do caso

Ainda na audiência ocorrida no dia dez de fevereiro de 1965, os advogados fizeram suas considerações a respeito do caso. O advogado do trabalhador rural defendeu que estava claro que não havia razão para uma demissão por justa causa, pois segundo as testemunhas de ambas as partes, provou-se que seu cliente não era agitador e que “*o simples motivo de ser filiado às Ligas Camponesas, considerada atualmente como órgão subversivo não constitui justa causa*”, não podendo então reduzir a agitação do campo para a pessoa do reclamante, pois o mesmo estava apenas tentando resolver “*seus problemas agrários*”. É importante destacar que o advogado também lembrou que seu cliente não foi preso após o 31 de março de 1964. Reforçar a permanência do trabalhador em suas atividades durante e logo após o 31 de março, significava que o trabalhador não era procurado pelos órgãos repressores do Estado.

Já o advogado do proprietário do engenho permaneceu com a estratégia de tentar justificar a demissão por justa causa baseado no artigo 86 do ETR ao argumentar que ficou comprovado “*os atos reiterados de indisciplina e insubordinação*”. A memória das Ligas Camponesas como um movimento de agitação que patrões foi utilizada na tentativa de atenuar a reivindicação do Sr. Antônio Cordeiro na justiça do trabalho, pois apesar de tentar justificar a demissão do trabalhador alegando indisciplina e insubordinação, o dono do engenho e suas próprias testemunhas elaboraram seus discursos para colocar o pertencimento ao movimento como justificativa para demissão por justa causa.

Na audiência seguinte, em 15 de fevereiro do mesmo ano, foi decretada a abertura de diligências para averiguação conjunta com o IV Exército, Secretaria de Segurança Pública e Delegacia Municipal de Vitória a fim de descobrir eventuais atividades subversivas do trabalhador rural. É provável que a acusação de agitação, pertencimento às Ligas Camponesas e a relação com Luiz Serafim impulsionaram o tribunal a abrir diligências a fim de investigar registros de possíveis atos de subversão. Essa movimentação poderia acarretar na prisão, tortura e até a morte de sujeitos taxados como subversores da ordem, comunistas ou agitadores.

O julgamento do caso foi adiado diversas vezes até a Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão receber as respostas que entendeu necessária para prosseguir com o caso. Após receber as conclusões das diligências que negavam o envolvimento do Sr. Antônio Cordeiro com qualquer atividade subversiva, foi marcada nova audiência para 7 de maio de 1965. Nesse dia, a JCJ considerou por unanimidade a reclamação procedente e determinou o pagamento indenizatório de um total de Cr\$ 283.280. Apenas em 29 de julho de 1966 o trabalhador conseguiu receber o montante derivado da ação trabalhista, pois o advogado proprietário do Engenho Serraria recorreu da decisão com diversos recursos que foram negados em todas as instâncias. Entretanto, é possível analisar esse movimento como uma estratégia de protelação do processo e das custas de indenização.

Aqui é necessário fazer, como diria Michel de Certeau (2017, p.89), um *desvio* na documentação. É preciso fugir das naturalizações e colocar em discussão o que é particular e geral e o que não é evidente. O que significa o combate entre ter integrado as Ligas Camponesas ou não? Entre ter desaparecido no 31 de março ou não? É certo que as fronteiras entre a agitação e subversão da ordem eram muito próximas. Talvez por isso, houvesse uma preocupação em se desvincular do movimento das Ligas Camponesas, como assinalou as testemunhas de Sr. Antônio Cordeiro, afirmando o não pertencimento ao movimento ou negando qualquer informação a respeito do seu funcionamento.

Analisar esse processo requer o movimento de recuperar os fios que tecem o acontecimento, observar à que redes pertencem e como se conectam uns com os outros. É preciso “*abrir as palavras, rachar as coisas*” (DELEUZE, 1992. p.167) e entender

que “*Lutar por direitos, especialmente trabalhistas se constituirá em sinônimo de subversão da ordem e comunismo[...]*” (MONTENEGRO,2011, p.233). Ao passo que o reclamante é acusado no tribunal de agitador das Ligas Camponesas, surge a ideia de desqualificação do trabalhador e de suas demandas, colocando-lhe sob suspeita e visando deslegitimar seus pleitos na Justiça do trabalho. Constituindo assim, uma estratégia comum da época, “*utilizada por patrões, empresas e órgãos públicos no intento de barrar reivindicações, lutas sociais e políticas*” (MONTENEGRO,2011, p.233).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu e LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Capítulo 1, 2012.

AUED, Bernardete Wrublevski. *A vitória dos vencidos: Partido Comunista Brasileiro - PCB - e Ligas Camponesas 1955/1964*. Dissertação (mestrado) -Universidade Federal da Paraíba, Centro de Humanidades, 1981.

AZEVEDO, Fernando Antônio. *As Ligas Camponesas*. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1982.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 3.ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. *A Invenção do Cotidiano. Artes de Fazer. Vol. 01*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

DABAT, C. Rufino. *Depois que Arraes entrou, fomos forros outra vez! Ligas Camponesas e Sindicatos de Trabalhadores Rurais: a luta de classes na zona canavieira de Pernambuco segundo os cortadores de cana*. CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), Recife, v. 22, p. 149-188, 2006.

_____. *Uma caminhada penosa: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco*. CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), v. 26.2, p. 291-320, 2009.

GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, F. T. (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. 1. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2013. v. 1. 525p.

JUSTIÇA DO TRABALHO / JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. *Processos trabalhistas da junta de conciliação e julgamento de Jaboatão dos Guararapes, nº 0884/64*. (Acervo do arquivo TRT/UFPE, disponível em <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>).

MONTENEGRO, Antônio Torres. *As Ligas Camponesas às vésperas do golpe de 1964*. Proj. História, São Paulo, (29) tomo 2, p. 391-416, dez. 2004.

_____. *História e memória: combates pela História*. História oral, v.10, n.1, p. 27-42, jan-jun. 2007.

_____. *Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempo de regime militar*. In: Revista Topoi, v. 12, n. 22, jan-jun. 2011.

_____. *Trabalhadores Rurais e Justiça do Trabalho em Tempos de Regime Civil-Militar*. In: Ângela de Castro Gomes, Fernando Teixeira da Silva. (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua História*. 01ed.Campinas: Editora UNICAMP, 2013, v. 39, p. 303-347.

_____. *O Trabalhador Rural nas Barras da Justiça do Trabalho (1964-1974)*. Territórios e Fronteiras (Online), v. vol.7, p. 128-146, 2014.

PORFIRIO, Pablo. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959– 1964)*. Recife, Editora Universitária UFPE, 2009.

_____. *Narrativas sobre o Perigo: a desapropriação do Engenho Galiléia e as Ligas Camponesas (1959-1964)*. Perseu: *História, Memória e Política*, v. 1, 2007, p. 207-234.

RANGEL, Maria do Socorro. *Medo da morte; esperança de vida: a história das Ligas Camponesas na Paraíba*. 2000. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

VILELA, Márcio Ananias Ferreira. TAVARES, Marcelo Goés. *A peleja de João Amaro: um trabalhador rural na luta por direitos (Pernambuco, anos 1960)*. CLIO: Revista de pesquisa Histórica – CLIO (Recife), n.35, p.227-238, jul-dez.2017.